



# **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **CANANÉIA**

## **RESOLUÇÃO N°005/2016 – CMAS**

O CMAS de Cananéia, considerando:

- a necessidade de se estabelecer parâmetros que visem melhorias no atendimento às pessoas idosas que residem em Entidades/Instituições de Longa Permanência;
- o Artigo n°35 do Estatuto do Idoso, Lei n°10.741/2003, que estabelece que todas as entidades de longa permanência ou casa lar, são obrigadas a firmar contratos de Prestação de Serviços com a pessoa idosa abrigada;
- ser atribuição deste CMAS a regulamentação da participação da pessoa idosa com custeio da entidade, estabelecendo o percentual máximo permitido a ser repassado pelo idoso;
- a Resolução n°12 do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso/CNDI, de 11.04.2008, que estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Artigo 35 do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Alterar o Artigo 2°, da Resolução n°010/2013, de 18/07/13, aumentando o percentual de participação financeira da pessoa idosa com contrato firmado com entidade de longa permanência e acolhimento, do valor máximo de 50% ( cinquenta por cento ) para 70% ( setenta por cento ) do valor total do benefício previdenciário ou assistencial recebido por esta, observando os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como garantia de acesso do idoso e/ou seu representante legal às informações para uma adesão consciente e segura, bem como aplicação dos recursos na entidade;

II - A garantia de que o percentual restante, de 30% ( trinta por cento ) será destinado à própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo direito à liberdade, dignidade e cidadania;

III - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei.



# **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **CANANÉIA**

**Artigo 2º** - O CMAS adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Cananéia, 29 de Dezembro de 2016.

**JOSÉ PAULO SANTIAGO DA SILVA**  
Presidente do CMAS